



Recebido em 14/12/2020

Almeida
Williane Santos de Araújo
SCA - Superintendente Compartilhada de Aquisições
SESI / SENAI - DR/SE
Matrícula: 002012 - SENAI

AO SR. ANTONIO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAI
CONCORRÊNCIA Nº 24/2020

A **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 32.850.497/0001-23, doravante denominada **RECORRENTE**, através de seu representante legal já devidamente qualificado nos autos da concorrência em epígrafe vem, *muj*, respeitosamente, pelo presente documento, e na melhor forma em direito admitida, propor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato dessa douta comissão que declarou estar de acordo com as especificações exigidas o ITEM 11, COMPUTADORES, a empresa **RECIVIX INFORMÁTICA**, doravante denominada **RECORRIDA**, pelos fatos a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, no tocante a tempestividade, foi cumprido a exigência editalícia de manifestação da intenção de recorrer tempestivamente conforme pode ser averiguado no trecho a seguir extraído do edital e da ATA da concorrência:

7 - DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL cabem recursos por escrito à Comissão de Licitação do SENAI-DR/SE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

licitantes presentes sem qualquer ressalva a ser feita. Fica assegurado o direito de recurso, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para qualquer empresa que queira fazer uso do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar eu, **DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão:



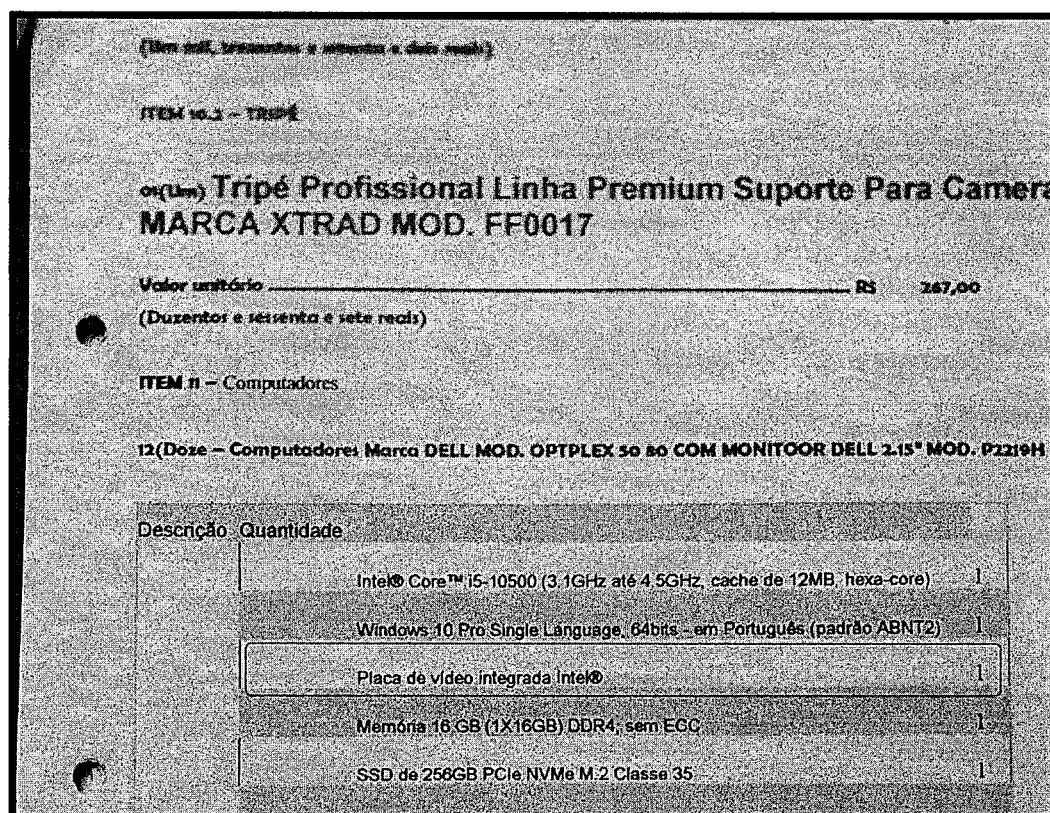
Adicionalmente, ainda no que tange a tempestividade, essa peça recursal foi entregue dentro do prazo estabelecido, nos termos do 7. DOS RECURSOS, do edital em epígrafe.

II – DOS FATOS:

PONTO DIVERGENTE AO EDITAL

1. O edital exige “ANEXO II, Especificações detalhadas, CONTROLADORA DE VÍDEO OFFBOARD, 32. Deve ser do tipo dedicada, 33. Deve possuir 02 GB de memória tipo GDDR5”

- a. A RECORRIDA não cotou a placa de vídeo OffBoard exigida no edital. Além de não cumprir a exigência citada, esta placa de vídeo tem um custo elevado, o fato de não cotá-la, proporciona vantagem competitiva de preço em detrimento do preço da RECORRENTE. Cabe ressaltar que a RECORRIDA cotou uma placa de vídeo integrada conforme mostra a foto da proposta comercial abaixo:





Essa placa integrada **não atende as exigências do edital**, pois trata-se de um circuito integrado que é responsável por controlar as funções de entrada e saída do computador e também por controlar a reprodução de vídeo. O edital exige que a placa de vídeo deve ser **OFFBOARD**, que significa que deve ser uma placa de vídeo **separada e dedicada** para executar as funções de vídeo do computador conforme está destacado no trecho abaixo do edital:

CONTROLADORA DE VÍDEO OFFBOARD ←

- 32. Deve ser do tipo dedicada; ←
- 33. Deve possuir 02 GB de memória tipo GDDR5;
- 34. Deve possuir velocidade mínima de clock de CPU de até 780MHz;
- 35. Deve suportar DirectX® 12 e OpenGL 4.4;
- 36. Deve possuir 02 (dois) conectores de vídeo sendo, ao menos 01 (um) deste nativo no padrão DisplayPort 1.2;

2. O edital exige “ANEXO II, Especificações detalhadas, SUPORTE E GARANTIA (Apresentar Documentação), 72. Deve apresentar declaração/documento do fabricante e/ou de seu revendedor autorizado, informando que possui assistência técnica credenciada em Aracaju/SE, fazendo a indicação da mesma”
- a. A RECORRIDA **não apresentou a documentação exigida**. O edital exige que a documentação deve ser apresentada conforme está descrito no parêntese.

III – DA CONCLUSÃO:

Fica constatado, sem margem para entendimento diverso, que a RECORRIDA **deixou de atender às exigências do edital ao ofertar equipamento que não atende ao item anteriormente explicado**, o que por si só já enseja uma vantagem competitiva por ofertar equipamento de preços notadamente inferior.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, retorne-se o certame para que:

- a) sejam conhecidas as razões de recurso da empresa **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.**, posto apresentado tempestivamente;
- b) seja a empresa **RECIVIX INFORMATICA** inabilitada deste certame, tendo em vista os argumentos trazidos à tona na presente peça e que demonstra cabalmente o não atendimento ao Termo de Referência do edital;



Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, que seja encaminhado o presente recurso para a autoridade hierárquica superior, para apreciação e decisão, conforme previsto em edital e na legislação.

Termos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

ROGER DANTAS
BARROS:31219020591

Assinado de forma digital por
ROGER DANTAS
BARROS:31219020591
Dados: 2020.12.14 08:53:38 -03'00'

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 32.850.497/0001-23

Roger Dantas Barros

Representante Legal